

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 172

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 24 de setembro de 2015

Ação do MPPE promove interdição e transferência da 3ª Delegacia de Caruaru

MP ingressou na Justiça após receber denúncias quanto aos riscos decorrentes das condições inadequadas do imóvel

A 3ª Delegacia de Polícia de Caruaru deverá ser interditada e transferida, no prazo de 30 dias, para a Área Integrada de Segurança, onde já funciona o 4º Batalhão de Polícia Militar (4º BPM). O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) obteve a decisão liminar favorável no dia 17 de setembro, após o juiz José Fernando Santos de Souza, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Caruaru, acolher a tese apresentada em ação civil pública.

De acordo com promotor de Justiça Daniel de Ataíde, a atuação do MPPE teve por objetivo evitar que a manutenção da delegacia no prédio em que

funcionava, na rua Antônio Souza, no bairro Petrópolis, oferecesse mais riscos à população e aos agentes públicos que trabalham na referida unidade policial. As irregularidades foram apontadas pelo Sindicato dos Policiais Civis de Pernambuco (Sinpol) e confirmadas através de inspeções realizadas pela equipe da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia e pelo próprio promotor de Justiça em vistoria no exercício do controle externo da atividade policial.

“O parecer técnico da Gerência de Arquitetura e Engenharia aponta que a edificação apresenta vários pontos de infiltra-

ção e que a rede elétrica não possui os equipamentos adequados ao funcionamento de um prédio público. A delegacia também não tinha sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico”, destacou Daniel de Ataíde.

Outros pontos críticos do imóvel dizem respeito à falta de condições básicas de higiene e conservação nas celas e à falta de segurança para a guarda de materiais apreendidos, como veículos e drogas. No entendimento do juiz José Fernando Santos de Souza, a continuidade da 3ª Delegacia de Caruaru no mesmo local geraria uma prestação de serviço público

deficiente.

“As provas documentais que constam nos autos atestam que a cadeia pública local não possui condições adequadas para o acolhimento dos presos, violando direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal, tais como a vida, a saúde e a dignidade da pessoa humana. A deplorável condição da cadeia compromete a segurança da população, fazendo crescer o número de fugas e estimulando o aumento da criminalidade”, comentou o magistrado no texto da decisão.

A situação chegou a ser discutida pelo MPPE com representantes da Secretaria de Defesa

Social, que reconheceram a precariedade das instalações da delegacia. Segundo o promotor de Justiça Daniel de Ataíde, em reunião com o Diretor de Polícia do Interior, Darley Timóteo, e o representante da PM, tenente-coronel Francisco Vidal Filho, ficou acordado que a delegacia seria transferida para um prédio já construído na Área Integrada de Segurança, ao lado do 4º BPM, em um prazo de 90 dias. Nesse interim, a SDS deveria realizar serviços emergenciais de limpeza e capinação do terreno da 3ª Delegacia de Caruaru, bem como corrigir as instalações elétricas do imóvel e formalizar

o acordo por meio da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

“Não obstante os compromissos assumidos, o MPPE foi informado pelo Sinpol de que o acordo realizado na Promotoria de Justiça de Caruaru não foi cumprido, tendo sido realizada apenas a capinação do terreno. Também houve a negativa da SDS em assinar o TAC, indicando que o Estado não pretendia ser cobrado pelos compromissos que assumiu”, relatou Daniel de Ataíde no texto da ação civil pública.

O juiz ainda fixou multa diária no valor de R\$ 1 mil, caso o Estado não cumpra a medida liminar.

ADEQUAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA PESSOA IDOSA

MPPE e Governo do Estado debatem assistência aos idosos

A coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), promotora de Justiça Yélena Monteiro, reuniu-se com o secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco, Isaltino Nascimento, para propor uma mobilização conjunta entre o MPPE e o Governo do Estado, para que os municípios cumpram a Lei nº 15.446/2014. A lei dispõe sobre a unificação das datas de posse e de realização da eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa. Como as eleições dessas entidades já devem ocorrer no final do

mês de outubro, a promotora de Justiça busca o quanto antes sugerir adequações às leis municipais que tratam dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa nos municípios pernambucanos, visto que muitos deles ainda não realizaram essas alterações.

A promotora de Justiça Yélena Monteiro ressaltou que a lei municipal não pode se contrapor à estadual; por esse motivo são necessárias alterações nos itens em que as legislações são incompatíveis, como a duração do mandato de conselheiro (dois anos na lei estadual) e eleição na última semana de outubro, sendo permitida uma recondução por representante.

“Nosso intuito é orientar previamente e evitar posteriores instaurações de inquéritos civis no sentido de avaliar os planos de ação, os orçamentos das secretarias de assistência, frente os dados demográficos da população. O que nós queremos é construir um processo democrático tranquilo e promover a capacitação dos conselheiros que atuarão na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa”, destacou Yélena Monteiro.

A sugestão do secretário Isaltino Nascimento foi agendar um novo encontro ainda em setembro, com a participação da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe), da Secretaria Esta-

dual de Desenvolvimento Humano, Criança e Juventude, gestores municipais e do MPPE para discutir como agilizar o processo nos municípios.

Outra proposta apresentada pela promotora de Justiça ao secretário foi a realização de uma campanha em prol do segmento idoso, aproveitando da possibilidade jurídica de captação de recursos através da destinação do imposto de renda. Inclusive, o Governo do Estado poderia iniciar esta ação, destinando o limite legal de 1% do imposto de renda que as empresas públicas pernambucanas têm que recolher ao governo federal para que fique no Estado para atender os idosos.

ATIVIDADE POLICIAL

Ações de controle externo terão início em outubro

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) publicou aviso, no Diário Oficial dessa quarta-feira (23), sobre a realização do controle externo da atividade policial. Os promotores de Justiça Criminais e de Defesa da Cidadania com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos devem realizar as visitas às repartições policiais e órgãos de perícia técnica nos meses de outubro e novembro. As visitas referentes ao controle externo da atividade policial devem ser realizadas a cada semestre do ano.

Os membros incumbidos dessa atribuição que ainda não estejam cadastrados para acesso ao Sistema de Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), disponível na página

sistemaresolucoes.cnmp.mp.br, devem encaminhar, preferencialmente até o dia 30 de setembro de 2015, mensagem eletrônica ao endereço mpppeg@mppe.mp.br. Os dados que precisam ser informados são matrícula, nome, CPF e e-mail funcional, a fim de possibilitar o cadastramento para o envio eletrônico do relatório de visita às delegacias e órgãos de perícia técnica.

Os formulários a serem preenchidos estão disponíveis na página do CNMP na internet. Os relatórios de visita devem ser enviados pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública à Corregedoria Nacional, a cada semestre.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

CONVOCAÇÃO Nº 026/2015

O Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, **Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**, convoca Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores abaixo relacionados, para participarem da VII Reunião da Avaliação da Estratégia (RAE) da Gestão Estratégica MPPE 2013-2016.

Data e horário: 29/09/2015 (terça-feira), às 14h00min.

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, Recife/PE.

Pauta:

Aprovação dos Termos de Abertura de Projetos – TAPs
Indicadores das Atividades Meio e Fim
Status dos Projetos Finalísticos

Adriana Maciel Guerra
Aguinaldo Fenelon de Barros
Allana Uchôa de Carvalho
Andréa Corradini Rego Costa
Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro
Clênio Valença Avelino de Andrade
Evângela Azevedo de Andrade
Fernando Barros de Lima
Hélio José de Carvalho Xavier
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Lúcia de Assis Nogueira
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Mariléa de Souza Correia Andrade
Marilúcia de Arruda Assunção
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Renato da Silva Filho

Recife, 21 de setembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado)

CONVOCAÇÃO Nº 027/2015

O Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, em exercício, **Dr. Fernando Barros de Lima**, convoca os senhores Membros do MPPE, abaixo relacionados, para participarem do curso "PJ E - MPPE":

Local: Escola Judicial do TJPE

Sala 05 - 3º andar, Rua do Imperador Dom Pedro II, 221, - Santo Antônio - Recife/PE - Fone: 3181-5800.

Data: 28/09/2015 (segunda-feira)

Horário: 08:00 às 13:00 horas

MEMBRO	CARGO	ATUAÇÃO
Liliane da Fonseca Lima Rocha	18ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor
Bettina Estanislau Guedes	35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Habituação e Urbanismo
Ana Joêmar Marques da Rocha	14ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e defesa do Patrimônio Público
Andréa Fernandes Nunes Padilha	25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e defesa do Patrimônio Público
Carlos Roberto Santos	29º Promotor de Justiça Cível da Capital	5ª Vara da Fazenda Pública
Paulo César do Nascimento	8º Promotor de Justiça Cível da Capital	1ª Vara de família e registro civil
Eleonora Marise Silva Rodrigues	28ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa do direito humano a educação
Luciana Maciel Dantas Figueredo	30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos à Pessoa Idosa
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Meio ambiente e patrimônio histórico cultural



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Maviel de Souza Silva	16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa dos direitos do consumidor
Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes	Defesa do Consumidor e da Saúde
Maria Aparecida Barreto da Silva	2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista	Defesa da Cidadania (Patrimônio Público, Fundações e Consumidor)

Recife, 23 de setembro de 2015.

FERNANDO BARROS DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.759/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008;

CONSIDERANDO o requerimento do Membro do MPPE protocolado sob o SIIG de n.º 0028296-0/2015;

RESOLVE:

AUTORIZAR o Membro abaixo relacionado, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008, com a respectiva justificativa indicada:

MEMBRO	EXPEDIENTE SIIG N.º	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Ana Clézia Ferreira Nunes	0028296-0/2015	Jaboatão dos Guararapes	Jaboatão dos Guararapes	Recife	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de setembro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.760/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA**, Promotora de Justiça de Buenos Aires, de 1ª Entrância, para participar, em conjunto ou separadamente com a Bela. Vanessa Cavalcanti de Araújo, na Sessão do Tribunal do Júri da 1ª Vara da Comarca de Água Preta, a se realizar no dia 29/09/2015, nos autos do processo nº 0000508-22.2007.8.17.0140.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de setembro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.761/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I, IV, V e VIII da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o teor da Portaria POR-PGJ 1.596/2015, publicada no DOE-PE de 26/08/2015, que criou a comissão para assessorar o Procurador-Geral de Justiça na implementação das medidas que se fizerem necessárias para responder ao Conselho Nacional do Ministério Público no tocante às demandas constantes do Relatório Conclusivo de Inspeção,

CONSIDERANDO o pedido de desligamento da servidora Priscila de Almeida Lopes Maravitch;

RESOLVE

Art. 1º **DISPENSAR**, a pedido, a servidora **PRISCILA DE ALMEIDA LOPES MARAVITCH**, matrícula 189.624-5, da referida Comissão, suprimindo a gratificação prevista no art. 33 da lei 12.956/2005 (alterado pela lei nº 13.536/2008).

Art. 2º. **INCLUIR** na referida Comissão a servidora **MARIA CLAUDIA ARAÚJO DE ARRUDA FALCÃO**, matrícula 189.069-7, atribuindo a gratificação prevista no art. 33 da lei 12.956/2005 (alterado pela lei nº 13.536/2008).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de setembro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.762/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, da designação atribuída através da Portaria PGJ nº 1.039/2015, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de maio de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou o seguinte despacho:

23.09.2015

Número protocolo: 30901/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 14/09/2015
Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.
Número protocolo: 27124/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 14/09/2015
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 27065/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 14/09/2015
Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 27124/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 14/09/2015
Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 26424/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 14/09/2015
Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 23 de setembro de 2015.
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Promotor de Justiça
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia 22.09.2015

Expediente n.º: 609/15
 Processo n.º: 0030272-5/2015
 Requerente: **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.*

Expediente n.º: 448/15
 Processo n.º: 0030844-1/2015
 Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 033/15
 Processo n.º: 0032037-6/2015
 Requerente: **BRUNO DE BRITO VEIGA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 146/15
 Processo n.º: 0033447-3/2015
 Requerente: **JULIANA PAZINATO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 043/15
 Processo n.º: 0034722-0/2015
 Requerente: **PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 059/15
 Processo n.º: 0034784-8/2015
 Requerente: **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 166/15
 Processo n.º: 0034902-0/2015
 Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Cidadania.*

Expediente n.º: 203/15
 Processo n.º: 0034904-2/2015
 Requerente: **CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: 239/15
 Processo n.º: 0034905-3/2015
 Requerente: **CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 375/15
 Processo n.º: 0034942-4/2015
 Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 146/15
 Processo n.º: 0035036-8/2015
 Requerente: **FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0035037-0, 0035040-3, 0035108-8, 0034878-3, 0034875-0, 0034762-4, 0034759-1, 0034757-8, 0034755-6, 0034751-2, 0034748-8, 0034744-4, 0034741-1, 0034736-5, 0034733-2, 0034721-8, 0034700-5, 0034697-2, 0034696-1, 0034695-0, 0034668-0, 0034667-8, 0034517-2, 0034510-4, 0034493-5, 0034465-4, 0034449-6, 0034443-0, 0034437-3, 0034436-2, 0034424-8, 0034291-1, 0034289-8, 0034222-4/2015, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 019/15
 Processo n.º: 0035201-2/2015
 Requerente: **MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 468/15
 Processo n.º: 0035284-4/2015
 Requerente: **ADRIANA GONCALVES FONTES**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.*

Expediente n.º: 059/15
 Processo n.º: 0035285-5/2015
 Requerente: **ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 15/09/2015, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 152/15
 Processo n.º: 0035600-5/2015
 Requerente: **TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 036/15
 Processo n.º: 0035662-4/2015
 Requerente: **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 721/15
 Processo n.º: 0035671-4/2015
 Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 016/15
 Processo n.º: 0035672-5/2015
 Requerente: **CINTIA MICAELLA GRANJA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 163/15
 Processo n.º: 0035692-7/2015
 Requerente: **JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 133/15
 Processo n.º: 0035779-4/2015
 Requerente: **JOANA CAVALCANTI DE LIMA**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Arquive-se.*

Expediente n.º: 302/14
 Processo n.º: 0058156-7/2014
 Requerente: **FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Arquive-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 23 de setembro de 2015.
JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou o seguinte despacho:

Dia 22.09.2015
 Expediente n.º: 269/15
 Processo n.º: 0035233-7/2015
 Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.754/2015, publicada no DOE do dia 22.09.2015. Arquive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 23 de setembro de 2015.
JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho:

Dia: 22/09/2015:
Requerimento Auto nº: 2011/565698 – Documento nº 1096738 Interessado: Wstei Conde Y Martin Júnior, Promotor de Justiça
Assunto: Encaminha solicitações do GAJOP – Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – ONG de Direito Humanos, para providências.

Acolho o pronunciamento da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional e, considerando que está afeto ao CAOP Criminal o apoio operacional aos Promotores de Justiça no exercício do controle da atividade policial, determino o arquivamento do presente procedimento ante a perda de seu objeto. Encaminhe-se cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento ao GAJOP – Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares. Publique-se. Após, arquivem-se os autos na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional.

Recife, 22 de setembro de 2015
LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 (atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 04 e 21.09.2015, exarou a seguinte Decisão e Despachos de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

Decisão nº 97/2015
Notícia de Fato nº 2011/80392

Despacho nº 253/2015
Notícia de Fato nº 2015/1951146

Despacho nº 254/2015
Notícia de Fato nº 2015/1945350

Despacho nº 255/2015
Notícia de Fato nº 2014/1649902

Despacho nº 256/2015
Notícia de Fato nº 2014/1679570

Despacho nº 257/2015
Notícia de Fato nº 2015/1902802

Despacho nº 258/2015
Notícia de Fato nº 2015/1945325

Despacho nº 260/2015
Notícia de Fato nº 2012/835874

Despacho nº 261/2015
Notícia de Fato nº 2015/1923281

Despacho nº 262/2015
Notícia de Fato nº 2015/1923310

Despacho nº 263/2015
Notícia de Fato nº 2015/1869460

Despacho nº 264/2015
Notícia de Fato nº 2015/1951137

Despacho nº 265/2015
Notícia de Fato nº 2015/1883668

Despacho nº 266/2015
Notícia de Fato nº 2015/1935574

Despacho nº 267/2015
Notícia de Fato nº 2015/1945369

Despacho nº 268/2015
Notícia de Fato nº 2015/1945962

Despacho nº 269/2015
Notícia de Fato nº 2015/1970911

Despacho nº270/2015
Notícia de Fato nº 2015/1842587

Despacho nº 271/2015
Notícia de Fato nº 2015/1835305

Despacho nº 272/2015
Notícia de Fato nº 2015/1996332

Despacho nº 273/2015
Notícia de Fato nº 2013/1399316

Despacho nº 275/2015
Notícia de Fato nº 2015/2026024

Despacho nº 274/2015
Notícia de Fato nº 2015/1954511

Despacho nº276/2015
Notícia de Fato nº 2015/1935629

Despacho nº277/2015
Notícia de Fato nº 2014/1788809

Despacho nº 278/2015
Notícia de Fato nº 2014/1488160

Despacho nº 283/2015
Notícia de Fato nº 2015/1892539

Despacho nº 284/2015
Notícia de Fato nº 2015/1907621

Recife, 22 de setembro de 2015.
Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 10.09.2015, exarou os seguintes Despachos de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

Despacho nº 180/2015
Notícia de Fato nº 2014/1589991

Despacho nº 219/2015
Notícia de Fato nº 2015/1905955

Despacho nº 228/2015
Notícia de Fato nº 2015/1997206

Despacho nº 229/2015
Notícia de Fato nº 2015/1996079

Despacho nº 230/2015
Notícia de Fato nº 2015/2011191

Despacho nº 231/2015
Notícia de Fato nº 2014/1627348

Despacho nº 232/2015
Notícia de Fato nº 2014/1736146

Despacho nº 233/2015
Notícia de Fato nº 2014/1536531

Despacho nº 234/2015
Notícia de Fato nº 2015/1806568

Despacho nº 235/2015
Notícia de Fato nº 2014/1680413

Recife, 23 de setembro de 2015.
Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 04 e 21.09.2015, exarou a seguinte Decisão e os seguintes Despachos de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

Decisão nº 98/2015
Notícia de Fato nº 2015/2023379

Despacho nº 180/2015
Notícia de Fato nº 2015/1868946

Despacho nº 213/2015
Notícia de Fato nº 2014/1556207

Despacho nº 251/2015
Notícia de Fato nº 2015/1945603

Despacho nº 280/2015
Notícia de Fato nº 2015/1892779

Despacho nº 281/2015
Notícia de Fato nº 2015/1892750

Despacho nº 282/2015
Notícia de Fato nº 2013/1377635

Despacho nº 285/2015
Notícia de Fato nº 2015/1902597

Despacho nº 287/2015
Notícia de Fato nº 2015/1899658

Despacho nº 288/2015
Notícia de Fato nº 2015/1882677

Despacho nº 289/2015
Notícia de Fato nº 2015/1882534

Despacho nº 291/2015
Notícia de Fato nº 2015/1869072

Recife, 23 de setembro de 2015.
Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 31.08.2015, exarou os seguintes Despachos de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

Despacho nº 179/2015
Notícia de Fato nº 2013/1377672

Despacho nº 187/2015
Notícia de Fato nº 2013/1282912

Despacho nº 199/2015
Notícia de Fato nº 2015/1902465

Despacho nº 200/2015
Notícia de Fato nº 2015/1902768

Despacho nº 202/2015
Notícia de Fato nº2015/1839271

Despacho nº 203/2015
Notícia de Fato nº2015/1839206

Despacho nº205/2015
Notícia de Fato nº2014/1780858

Despacho nº 206/2015
Notícia de Fato nº 2014/1516661
Despacho nº 210/2015
Notícia de Fato nº 2015/1971281

Despacho nº 215/2015
Notícia de Fato nº 2011/12679

Recife, 31 de agosto de 2015.
Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal
 (replicado por haver saído com incorreção no DOE do dia 03/09/2015)

Secretaria Geral

AVISO SGMP N.º 017/2015

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, tendo em vista que cerca de 490 servidores ainda não finalizaram a programação de férias, AVISA que a fase de **SUGESTÃO DE PROGRAMAÇÃO** para a elaboração da **Escala de Férias/2016**, mediante preenchimento em formulário eletrônico, estará disponível na **INTRANET**, no **link serviços - escala de férias, até o PRAZO IMPROPRORRÓGAVEL de 25/09/2015**, seguindo as fases de **AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO FINAL** também com **PRAZO IMPROPRORRÓGAVEL**, porém até o dia **30/09/2015**. No caso de quaisquer dúvidas, entrar em contato com o DEMAPE.

Recife, 23 de setembro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 23.09.2015

Expediente: CI 346/2015
Processo: 00/2015
Requerente: PJ Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária .

Expediente: CI 165/2015
Processo: 0035076-3/2015
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo na forma requerida. À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 193 /2015
Processo: 0035590-4/2015
Requerente: Assessoria de Comunicação Social
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 194 /2015
Processo: 0035592-6/2015
Requerente: Assessoria Min. Comunicação
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 192/2015
Processo: 0035594-8/2015
Requerente: Assessoria Ministerial de Comunicação Social
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 77 /2015
Processo: 0028303-7/2015
Requerente: CPL
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL. Autorizo a repetição do certame licitatório.

Expediente: CI 170 /2015
Processo: 0035587-1/2015
Requerente: Coord. Ministerial de Administração
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: C 1691 /2015
Processo: 0035596-1/2015
Requerente: Coord. Ministerial de Administração
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 210 /2015
Processo: 0035386-7/2015
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 168 /2015
Processo: 0035464-4/2015
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. segue para as providências necessárias.

Expediente: Of 052/2015
Processo: 0027473-5/2015
Requerente: Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, conforme despacho da Secretária Executiva, segue para pronunciamento.

Expediente: CI 006/2015
Processo: 0001924-7/2015
Requerente: Divisão Ministerial de Serviço e Manutenção
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório

Expediente: CI 141/2015
Processo: 0027595-1/2015
Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório

Expediente: CI 096/2015
Processo: 0026755-7/2015
Requerente: Departamento Ministerial de Patrimônio e Material
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório

Expediente: CI 078/2015
Processo: 0042325-7/2014

Requerente: CPL
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL. Autorizo a repetição.

Expediente: Req. s/n /2015
Processo: 0033394-4/2015
Requerente: Dr. Westel Conde Y Martin Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Colégio de Procuradores de Justiça. Segue para consideração, tendo em vista o processo nº 0009812-2/2014, encontrar-se no referido setor.

Expediente: CI s/n/2015
Processo: 0035223-6/2015
Requerente: Evaldo Vilar da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido do servidor para anotação em banco de horas para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente: CI 031/2015
Processo: 0035263-1/2015
Requerente: Alberto Rivelino
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req.s/n/2015
Processo: 0034750-1/2015
Requerente: Manuela Abath Valença
Assunto: Requerimento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Req. s/n/2015
Processo: 0033649-3/2015
Requerente: Leonardo Monteiro do Amaral
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se À CMGP para necessárias providências.

Expediente: s/n/2015
Processo: 0035221-4/2015
Requerente: Laura Cristina Rodrigues de Albuquerque
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido da servidora para anotação em banco de horas para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente: s/n/2015
Processo: 0035391-3/2015
Requerente: Maria Helena Ferreira da Costa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido da servidora para anotação em banco de horas para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente: s/n/2015
Processo:000013289-5/2015
Requerente: Erolita Malaquias de Azevedo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido da servidora para anotação em banco de horas para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Recife, 23 de setembro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 23/09/15

Expediente: CI 042/2015
Processo nº 0015034-4/2015
Requerente: DIMAH
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMAH. Para conhecimento. Após, archive-se.

Expediente: CI 181/2015
Processo nº 0035721-0/2015
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para agendar uma reunião com Coordenadoria de segurança do TJPE, Secretário Geral ou Diretor Administrativo definindo o local, haja vista que se trata de problema comum, para as duas instituições tomarem em conjunto as providências.

Expediente: CI 097/2015
Processo nº 0034694-8/2015
Requerente: Div Ministerial de Manutenção e Controle
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 095/2015
Processo nº 0034935-6/2015
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo: Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 189/2015
Processo nº 0033048-0/2015
Requerente: DIMPPOO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Para informar, se possível as alternativas para a solução do problema no sentido de subsidiar a tomada de decisão pelo PGJ.

Expediente: CI 192 /2015
Processo nº 0033354-0/2015
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa, após enviar a AJM para formalizar o T. A.

Expediente: CI 046/2015
Processo nº 0035762-5/2015
Requerente: Coord. das Promotorias de justiça do Patrimônio Público da capital.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: CI 167/2015
Processo nº 0035685-0/2015
Requerente: PJ Ribeirão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências.

Expediente: ofício 190/2015
Processo nº 0035818-7/2015
Requerente: PJ PALMARES
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD Para pronunciamento

Expediente: CI 183 /2015
Processo nº 0035929-1/2015
Requerente: Div Min de Materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 171 /2015
Processo nº 0035722-1/2015
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização de despesa.

Expediente: OFICO 078/2015
Processo nº 0035502-6/2015
Requerente: PJ Abreu e Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Ciente, archive-se.

Expediente: CI 104/2015
Processo nº 0035474-5/2015
Requerente: Div Ministerial de manutenção e Controle
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR, Autorizo: Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 103/2015
Processo nº 0035470-1/2015
Requerente: Div Ministerial de manutenção e Controle
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR, Autorizo: Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI141 /2015
Processo nº 0035406-0/2015
Requerente: Dep. Ministerial de Apoio Administrativo.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 094/2015
Processo nº 0026509-4/2015
Requerente: Dep. Ministerial de Patrimônio e Material.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 196 /2015
Processo nº 0034046-8/2015
Requerente: DIMFEON
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais. providenciar a realização da despesa, digo para formalizar o impacto financeiro devendo nos cálculos deduzir o valor da multa.

Expediente: CI /2015
Processo nº /2015
Requerente:
Assunto: Solicitação
Despacho:

Expediente: CI /2015
Processo nº /2015
Requerente:
Assunto: Solicitação
Despacho:

Expediente: CI /2015
Processo nº /2015
Requerente:
Assunto: Solicitação
Despacho:

Recife, 23 de setembro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2015 (EM REPETIÇÃO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015 (EM REPETIÇÃO)

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Aquisição de materiais de refrigeração para atendimento das demandas da DIMSM, desta Procuradoria Geral de Justiça, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 4.120,00 (Quatro mil, cento e vinte reais).
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **06.10.2015, terça-feira, às 14h (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil

subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **na Sala de Reunião da Secretaria Geral, 7º andar do Edifício IPSEP, situado à Rua do Sol nº 143, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 23 de setembro de 2015.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/CPL

Promotorias de Justiça

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 028/2015

Assunto: Posturas Municipais (11839)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 50/2012-20ºPJHU instaurado nesta Promotoria de Justiça para investigar irregularidades nas reformas do Edifício da Engefrío na Avenida Abdias de Carvalho, no bairro do Prado e do Hospital Esperança, na Rua Francisco Alves, na Ilha do Leite, bem como na construção do Edifício Empresarial da Construtora Moura Dubeux Engenharia S.A., situado na esquina da Avenida Engenheiro Antônio de Goes com a Rua Carlos Lira Filho, no bairro do Pina, que invade a via pública;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada no curso das investigações demonstra irregularidades no processo de aprovação do projeto do Edifício Empresarial situado na esquina da Avenida Engenheiro Antônio de Goes com a Rua Carlos Lira Filho, que demanda investigação em separado;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar possíveis irregularidades na aprovação do projeto do imóvel nº 194, da Av. Antônio de Goes, no bairro do Pina, nesta cidade, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se os documentos desentranhados dos autos do IC 50/2012-20ºPJHU, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – REQUISITE-SE, pessoalmente, à Chefe da Divisão de Regional 6 da SECON, no prazo de 72 horas, **cópia integral** dos processos de aprovação do projeto do imóvel de nº 194, da Av. Antônio de Goes, no bairro do Pina, nesta cidade, da licença de construção e alvará de habite-se. Advirta-se que as informações solicitadas são imprescindíveis para a propositura da Ação Civil Pública cabível, razão pela qual o não fornecimento no prazo assinalado constitui, em tese, o crime previsto no artigo 10 da Lei nº 7.347/85;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao noticiante.

Recife, 15 de setembro de 2015.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº 029/2014

Assunto: Acessibilidade (900035)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada pela Sra. Rilmá Mirelle Souza de Oliveira denunciando as condições inadequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas instalações físicas do SENAC/PE, localizado na Avenida Visconde de Suassuna, nº 440, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte na Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Convenção de Guatemala) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, que regulamenta as Leis 10.048/2000 e 10.098/2000 determina, no *caput* do artigo 24, que os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se à CMATI solicitando a realização de vistoria nas instalações físicas do SENAC, localizado na Avenida Visconde de Suassuna, nº 440, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade, com o fim de verificar as condições de acessibilidade do citado imóvel, *encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça indicando* as irregularidades encontradas, no que se refere ao descumprimento das normas de acessibilidade;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa da Cidadania. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à noticiante.

Recife, 21 setembro de 2015.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 117/2015

Nº AUTO 2015/1815777
Nº DOC 5199243

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15073-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Rita Pereira Martins;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, acolho o Parecer Psicológico e determino:

que se encaminhem os presentes autos à Equipe Técnica, para que realize Visita Domiciliar, com vistas a colher – dentre outras informações – o valor total da renda da idosa, bem como se a filha da idosa percebe BPC (benefício de prestação continuada); com as respostas, voltem-me conclusos.

Recife, 17 de Setembro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 118/2015 Nº AUTO 2015/1867347 Nº DOC 5179419

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15067-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Edileuza Maria de Amorim;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, oficie-se ao sr. Lourinaldo a fim de que apresente a documentação necessária para o ingresso com a Ação de Interdição em favor da idosa.

Recife, 23 de Setembro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 119/2015

Nº AUTO 2015/1867050
Nº DOC 5194718

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15071-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como partes idosos abandonados na Rua Quarenta e Oito, próximo ao Edf. Montreal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, reitere-se o ofício de nº649/2015.

Recife, 23 de Setembro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERTÂNIA

RECOMENDAÇÃO 2/2015 URGENTÍSSIMO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal na Comarca de Sertânia-PE no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir *contra legem ou praeter legem*, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que a má prestação do serviço público ou sua ausência infringe flagrantemente os princípios da administração pública, podendo o gestor ser responsabilizado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.492/1992.

CONSIDERANDO que no 1º semestre de 2015 a Comarca de Sertânia não possuía Juiz de Direito e Promotor de Justiça Titulares, o que dificultou o encaminhamento de apenados ao CEAPA – CENTRAL DE APOIO ÀS MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS de Sertânia-PE.

CONSIDERANDO, que no 2º semestre de 2015 vários apenados foram encaminhados ao CEAPA – CENTRAL DE APOIO ÀS MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS de Sertânia-PE, bem como vários valores de transações penais.

CONSIDERANDO o ofício encaminhado ao Ministério Público de Sertânia nº 90/2015 – GAB/SJDH dando conta de que o Estado de Pernambuco irá fechar a CEAPA de Sertânia-PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Sertânia adotará todas as medidas legais como Ação Civil Pública para manter a CEAPA – CENTRAL DE APOIO ÀS MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS de Sertânia em funcionamento, bem como ajuizar Ação Civil Pública pela prática de Improbidade Administrativa em face das autoridades que fecharam a CEAPA – CENTRAL DE APOIO ÀS MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS de Sertânia-PE, por atentar contra os princípios da administração pública, notadamente, MORALIDADE e EFICIÊNCIA, nos termos da Lei 8.429/1992.

RECOMENDAR E EM CARÁTER DE URGÊNCIA, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Exmo. Sr. SECRETÁRIO EXECUTIVO DE JUSTIÇA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, **EDUARDO FIGUEIREDO**, SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, **PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA** e a GERENTE DA GEAPIS, **RAQUEL CORREA DE ARAÚJO**;

1 - Que mantenham em pleno funcionamento a CEAPA – CENTRAL DE APOIO ÀS MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS de Sertânia-PE, já que no 1º semestre de 2015 houve baixa movimentação em decorrência da ausência de Promotor de Justiça e Juiz de Direito Titulares na Comarca de Sertânia-PE.

2 – Que mantenham em pleno funcionamento a CEAPA – CENTRAL DE APOIO ÀS MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS de Sertânia-PE, já que no 2º semestre de 2015 já foram encaminhados vários apenados ao local para acompanhamento, bem como destinados vários valores de transações penais.

Da mesma forma, **REQUISITO** no prazo de **10(dez) dias improrrogáveis**:

1 – **Todas as medidas que foram tomadas para cumprimento desta recomendação, a ser encaminhada a sede da Promotoria de Justiça de Sertânia-PE, situada na Av. Presidente Vargas, s/n, centro, Sertânia-PE, CEP: 566000-000**

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao **Secretário Executivo de Justiça e Promoção dos Direitos Humanos, Eduardo Figueiredo**, **Secretário de Direitos Humanos, Pedro Eurico de Barros e Silva** e a Gerente da Geapis, **Raquele Correa de Araújo**, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e ao **Secretário Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado.**

Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente. Cumpra-se.

Sertânia, 22.9.2015.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça de Sertânia-PE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quinze, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Custódia/PE, reuniram-se o Ministério Público do Estado

da Pernambuco, representado neste ato por **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS**, Promotor de Justiça da Comarca de Custódia-PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e o **MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE**, representado pelo Secretário de Saúde do Município, **BRUNO LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ**, doravante denominado **COMPROMISSADO**, com anuência do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal, e na forma dos art. 5º, e 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e,

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da carta Magna, segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO que, na norma do artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: “I – planejar; organizar; controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88);

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde, dado o caráter de essencialidade e prioridade dessas atividades para a promoção do completo bem-estar físico, mental e social da coletividade, são de relevância pública, competindo, assim, ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar e exigir o cumprimento das diretrizes constitucionais e infraconstitucionais do Sistema Único de Saúde, notadamente aquelas previstas na Lei nº 8.080, de 1990;

CONSIDERANDO que o teor do disposto no art. 7º da Lei 8.080/90 as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II – **integralidade de assistência**, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, **exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;**

CONSIDERANDO que o controle e tratamento da criança **NYCOLLE ARAÚJO TAVARES**, nascida em 14.10.2009, residente na Rua Manoel Mariano Sobrinho, nº174, Centro, Custódia/PE, insere-se na expressão “outros recursos relativos ao tratamento”, referidos no parágrafo 2º do art. 11 do ECA, pois a finalidade da norma foi conferir integralidade no tratamento de saúde. Assim, é dever do Poder Público **oferecer o leite adequado (08 latas por mês de PEDIASURE), no período de 03 meses, conforme prescrição médica;**

CONSIDERANDO que no art. 6º da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica do SUS, estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): a prestação de **assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;**

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O município de Custódia, através da Secretaria Municipal de Saúde, compromete-se a fornecer, mensalmente, à paciente **NYCOLLE ARAÚJO TAVARES, oferecer o leite adequado (08 latas por mês de PEDIASURE), no período de 03 meses, conforme prescrição médica;** com registro na ANVISA, independentemente, de constar ou não na RENAME.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que reverterá ao Fundo criado pela Lei nº7.347/85; O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca e do Conselho Municipal de Saúde.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Custódia, 12 de agosto de 2015.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

BRUNO LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ
Secretário de Saúde

Testemunhas:
CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL, CPF nº: 012.375.014-82
NADIETH CINARA ALVES DE MEDEIROS, CPF nº 863.524.154-15

RECOMENDAÇÃO Nº 3/2015

URGENTE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seus representantes legais, com atuação na Promotoria de Justiça de Petrolina-PE, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

6 - Ano XCII • Nº 172

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir *contra legem ou praeter legem*, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém o Controle Externo da atividade policial.

CONSIDERANDO denúncia formulada na sede do Ministério Público em Custódia pela Sra. MARIA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS e seu companheiro.

CONSIDERANDO que o Policial Militar **EVERALDO INÁCIO DE GOIS, matrícula 01116010 -PMPE, lotado no 143º BPM-PE**, praticou crime de ameaça e lesão corporal com disparo de arma de fogo, na Sra. MARIA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS, residente na rua José Mariano, nº 82-A, Redenção, Custódia-PE

RESOLVE:

RECOMENDAR, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao **Exmo. Secretário de Segurança Pública do Estado de Pernambuco Dr. ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS:**

1 – Instaurar IMEDIATAMENTE processo administrativo disciplinar em desfavor do Policial militar EVERALDO INÁCIO DE GOIS, matrícula 01116010 -PMPE, lotado no 143º BPM-PE.

2 – Que determine o afastamento das funções do Policial Militar, enquanto durar o processo administrativo, já que praticou crime com arma de fogo e embriagado, não tendo condições de manusear arma de fogo.

3 – Que seja a carteira funcional e a farda do Policial Militar apreendidos, enquanto durar o processo administrativo.

Da mesma forma, **REQUISITO** no prazo de 30(trinta) dias, ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Pernambuco:

– Todas as medidas que foram tomadas para cumprimento desta recomendação, devendo a reposta ser encaminhada para a sede do Ministério Público em Custódia-PE, situado na rua Joaquim Tenório, nº 186, centro, Custódia-PW, CEP: 56.640-000, fone(87) 38483915.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, encaminhando-lhe cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento e adoção das providências do seu mister.

Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao **Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, para conhecimento, por meio eletrônico; Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao **Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;** Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente. Cumpra-se

Custódia-PE, 23.09.2014.

JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 06/2015
(Conversão em INQUÉRITO CIVIL)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pela Promotora da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Ipojuca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório nº 004/2014, destinado a apurar denúncia de ocorrência de poluição sonora por parte da Igreja Petencostal no Loteamento Canoas – Ipojuca;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 22, parágrafo único, da Resolução 01/2012, determinando que após o transcurso do prazo de 90 dias, o procedimento preparatório poderá ser prorrogado uma única vez, devendo ser convertido em inquérito civil, se não for o caso de ingresso de medida judicial ou de arquivamento;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências para conclusão do procedimento. **CONSIDERANDO** que a conduta, em tese, configura perturbação do sossego alheio, nos termos do art. 42, inciso III da Lei de Contravenções Penais;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do Arquimedes.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

RESOLVE: CONVERTER o presente procedimento preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

Nomear a servidora VALDETE VIEIRA DE ALBUQUERQUE, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Ipojuca, 02 de setembro de 2015

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça
Estagiário 7 IPO

PORTARIA Nº 007/2014
(Conversão em INQUÉRITO CIVIL)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pela Promotora da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Ipojuca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório nº 015/2014, destinado a apurar eventual prática de descarte de águas com PH além do permitido pela RESOLUÇÃO DO CONAMA pela Petroquímica PE.

CONSIDERANDO a regra contida no art. 22, parágrafo único, da Resolução 01/2012, determinando que após o transcurso do prazo de 90 dias, o procedimento preparatório poderá ser prorrogado uma única vez, devendo ser convertido em inquérito civil, se não for o caso de ingresso de medida judicial ou de arquivamento;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO que a conduta, em tese, configura crime ambiental, nos termos da Lei nº 9.605/98, e demais legislações de proteção e defesa do meio ambiente; **CONSIDERANDO** que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do Arquimedes.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

Nomear a servidora VALDETE VIEIRA DE ALBUQUERQUE, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Ipojuca, 02 de setembro de 2015

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça
Estagiário 7 IPO

PORTARIA Nº 008/2015
(Conversão em INQUÉRITO CIVIL)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pela Promotora da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Ipojuca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório nº 002/2014, destinado a análise da prestação de contas da Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil - BEMFAM;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 22, parágrafo único, da Resolução 01/2012, determinando que após o transcurso do prazo de 90 dias, o procedimento preparatório poderá ser prorrogado uma única vez, devendo ser convertido em inquérito civil, se não for o caso de ingresso de medida judicial ou de arquivamento;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO a necessidade de análise da regularidade dos repasses dos recursos disponibilizados pelo Município de Ipojuca para a BEMFAM;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do Arquimedes.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

Nomear a servidora VALDETE VIEIRA DE ALBUQUERQUE, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Ipojuca, 02 de setembro de 2015

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça
Estagiário 7 IPO

PORTARIA nº 09/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, Curadoria do Patromônio Público, Social e Meio Ambiente, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "a" e "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 008/2014 que tramita nesta Promotoria de Justiça destinado a averiguar o andamento das obras de alargamento da Ponte situada no Rio Calixto, Engenho Vermelho, PE 09, Ipojuca, bem como, quais as medidas preventivas de segurança que estão sendo tomadas pelo DER/PE, para evitar acidentes na área;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 22, parágrafo único, da Resolução 01/2012, determinando que após o transcurso do prazo de 90 dias, o procedimento preparatório poderá ser prorrogado uma única vez, devendo ser convertido em inquérito civil, se não for o caso de ingresso de medida judicial ou de arquivamento;

CONSIDERANDO a relevância das informações contidas na denúncia protocolada nesta promotoria no dia 15 de maio de 2011, pela Associação dos Moradores e Pescadores das Áreas de Mangue do Município de Ipojuca – PE;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do arquimedes.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

Nomear a servidora Valdete Albuquerque, Mat. 188.551-0, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil;

Requisite-se à Secretaria de Infra Estrutura do Município para realizar vistoria na Ponte, situada no Rio Calixto, Engenho vermelho, rodovia PE 09 Ipojuca/PE, indicando a situação em que se encontra, no prazo de 20 (vinte) dias;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Ipojuca, 17 de setembro de 2015

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça
Estagiário 7 IPO

ASSUNTO: Direito do Consumidor. Prática abusiva. Sistema All Inclusive. ENOTEL RESORT

PORTARIA Nº 10/2015
Procedimento Preparatório

Tendo em vista o teor da denúncia apresentada por JOICE FERNANDES LAGE, no sentido de que o Enotel-Resort (Porto de Galinhas) cobrou taxa referente ao sistema "*all inclusive*", sem

Recife, 24 de setembro de 2015

informações prévias nem o consentimento da consumidora acerca da aquisição do serviço;

Considerando que a Leiº 11.771/08, que trata da Política Nacional de Turismo, dispõe, em seu art. 23 que as diárias correspondem ao preço pago por hospedagem no período de 24 horas;

Considerando, ainda, que nos termos do art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, é considerado prática abusiva o fornecimento de produto ou serviço condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço;

RESOLVO determinar, com fundamento no art. 6º, da resolução RS-CSMP 001/2012, o **registro e autuação das peças informativas, sob a forma de Procedimento Preparatório**, determinando, ainda, seu registro em livro próprio e no Sistema Arquimedes, além das seguintes providências:

oficie-se o PROCON MUNICIPAL E O ESTADUAL para prestar informações acerca da existência de denúncias apresentadas por consumidores contra o ENOTEL HOTEL e RESORTS S/A, especificamente no que concerne ao sistema de "all inclusive", ou seja, pagamento de taxa específica, por dia, para o consumo de bebidas e comidas no interior do estabelecimento.

Ipojuca, 16 de setembro de 2015

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ASSUNTO: Prática de Improbidade Administrativa – Ressarcimento ao erário – **TC 9501933-9**

PORTARIA Nº 12/2015

(Instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)

Trata o expediente de REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, solicitando a adoção de providências no interesse da Administração e do Erário, em razão da ausência de providências quanto ao ressarcimento de dano ao erário constatado em nos trabalhos de auditoria do Tribunal de Contas do Estado, acerca do julgamento irregular da Câmara de Vereadores, pelo ordenador de despesas ALBERTO COSTA FILHO, referente ao exercício de 1994, processo **TC 9501933-9**.

Considerando que nos termos da Resolução CPJ 001/2002 são atribuições específicas do Promotor com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado; e Considerando a necessidade de obtenção de informações outras que permitam a adoção, se for o caso, das medidas pertinentes por esta Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, sob a ótica da improbidade administrativa , nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.429/92.

Considerando que nos termos da Resolução nº 01/2012, pode o órgão ministerial instaurar Procedimento Preparatório, nos termos do art. 7º da mesma norma, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, antes da instauração do Inquérito Civil.

DETERMINO:

Registro e Autuação das peças em anexo, como Procedimento Preparatório, atentando para o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

Em seguida, venham os autos conclusos.

Observe a Secretaria o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução RES CSMP nº. 001/2012. Anotações de costume. Cumpra-se.

Ipojuca, 17 de setembro de 2015

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ASSUNTO: Prática de Improbidade Administrativa – Auditoria Especial, atos de admissão de pessoal – **TC 1106308-7**

PORTARIA Nº 13/2015

(Instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)

Trata o expediente de REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, solicitando a adoção de providências no interesse da Administração e do Erário, em razão de irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do Tribunal de Contas do Estado, acerca de atos de pessoal, referente ao exercício de 2010, processo **TC 1106308-7**, constante em mídia digital em anexo ao ofício 00321/2014/TCE-PE/MPCO-RCD.

Considerando que nos termos da Resolução CPJ 001/2002 são atribuições específicas do Promotor com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado; e Considerando a necessidade de obtenção de informações outras que permitam a adoção, se for o caso, das medidas pertinentes por esta Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, sob a ótica da improbidade administrativa , nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.429/92.

Considerando que nos termos da Resolução nº 01/2012, pode o órgão ministerial instaurar Procedimento Preparatório, nos termos do art. 7º da mesma norma, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, antes da instauração do Inquérito Civil.

DETERMINO:

Registro e Autuação das peças em anexo, como Procedimento Preparatório, atentando para o número máximo de 200 (duzentas)

páginas por volume e/ou anexo;
Em seguida, venham os autos conclusos.
Observe a Secretaria o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução RES CSMP nº. 001/2012.
Anotações de costume. Cumpra-se.

Ipojuca, 17 de setembro de 2015

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ASSUNTO: Prática de Improbidade Administrativa – Auditoria Especial, atos de admissão de pessoal – **TC 1209667-2**

PORTARIA Nº 14/2015

(Instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)

Trata o expediente de REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, solicitando a adoção de providências no interesse da Administração e do Erário, em razão de irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do Tribunal de Contas do Estado, acerca de atos de pessoal, referente ao exercício de 2010, processo **TC 1209667-2**, constante em mídia digital em anexo ao ofício 001139/2014/TCE-PE/MPCO-RCD.

Considerando que nos termos da Resolução CPJ 001/2002 são atribuições específicas do Promotor com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado; e
Considerando a necessidade de obtenção de informações outras que permitam a adoção, se for o caso, das medidas pertinentes por esta Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, sob a ótica da improbidade administrativa, nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.429/92.

Considerando que nos termos da Resolução nº 01/2012, pode o órgão ministerial instaurar Procedimento Preparatório, nos termos do art. 7º da mesma norma, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, antes da instauração do Inquérito Civil.

DETERMINO:

Registro e Autuação das peças em anexo, como Procedimento Preparatório, atentando para o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

Em seguida, venham os autos conclusos.

Observe a Secretaria o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução RES CSMP nº. 001/2012.
Anotações de costume. Cumpra-se.

Ipojuca, 17 de setembro de 2015

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ASSUNTO: Prática de Improbidade Administrativa – Dados, Portal da Transparência, Câmara de Vereadores – **TC 1403782-8**

PORTARIA Nº 15/2015

(Instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)

Trata o expediente de REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, solicitando a adoção de providências no interesse da Administração e do Erário, em razão da ausência de transparência na gestão da Câmara de Vereadores de Ipojuca, pelo Presidente OLAVO AGUIAR SEVE, referente aos autos do processo **TC 1403782-8**.

Considerando que nos termos da Resolução CPJ 001/2002 são atribuições específicas do Promotor com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado; e
Considerando a necessidade de obtenção de informações outras que permitam a adoção, se for o caso, das medidas pertinentes por esta Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, sob a ótica da improbidade administrativa, nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.429/92.

Considerando que nos termos da Resolução nº 01/2012, pode o órgão ministerial instaurar Procedimento Preparatório, nos termos do art. 7º da mesma norma, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, antes da instauração do Inquérito Civil.

DETERMINO:

Registro e Autuação das peças em anexo, como Procedimento Preparatório, atentando para o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

Em seguida, venham os autos conclusos.

Observe a Secretaria o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução RES CSMP nº. 001/2012.
Anotações de costume. Cumpra-se.

Ipojuca, 17 de setembro de 2015

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 016/2015
(Instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do membro que subscreve a presente, com exercício nesta Promotoria de Justiça de Jataúba/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da CF/88; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93; art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que em 13.08.2015 foi protocolado nesta Promotoria de Justiça uma REPRESENTAÇÃO da Prefeitura Municipal de Ipojuca/PE, por meio da Procuradoria Municipal, noticiando que foram identificadas várias irregularidades cometidas pelo ex-gestor municipal, o **Sr. Pedro Serafim de Souza**, relativamente a prestação de contas dos recursos originários do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/Ministério da Educação, referentes ao **Programa de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE**, repassados ao município do Ipojuca, nos exercícios de 2006, 2007, 2008;

CONSIDERANDO os Ofícios nº 641, 642, 643, 644, 645, e 646 todos de 2015 ambos do – DIAF/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC enviados pela Diretoria Financeira do Ministério da Educação endereçado à Prefeitura de Ipojuca, em nome do ex-prefeito do município, o Sr. Pedro Serafim de Souza Filho, solicitando a prestação de contas dos recursos financeiros do município no período de sua gestão (2006/2008);

CONSIDERANDO que a atual gestão municipal alega que não obteve o acesso à transição, e consequentemente aos documentos solicitados, restando impossibilitada de apresentar tais documentos;

CONSIDERANDO ainda, que os atos das autoridades públicas que implique em improbidade administrativa, é de competência dessa promotoria investigar;
RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** objetivando apurar a legalidade e a moralidade administrativa no uso das verbas do **Programa de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE**, bem como, a veracidade das informações contidas na representação.
Assim, **determino:**
instaurar, por meio de portaria, o Procedimento Preparatório; oficiar o Ministério Público Federal, para dar ciência ao presente feito;
verificar, o período do(s) mandato(s) eletivo(s) do ex-prefeito do Município de Ipojuca, o Sr. Pedro Serafim de Souza;

Após as diligências, voltem-me os autos conclusos;
Registre-se. Autue-se.

Ipojuca, 17 de setembro de 2015

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça
Estagiário 7 IPO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ASSUNTO: Prática de Improbidade Administrativa – Resgate do Crédito em favor do erário municipal – **TC 9400562-0**

PORTARIA Nº 17/2015

(Instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)

Trata o expediente de REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, solicitando a adoção de providências no interesse da Administração e do Erário, em razão da responsabilização do Prefeito do Município de Ipojuca, **Carlos José de Santana**, relativo ao processo **TC 9400562-0**, contra o Sr. **Amaro Alves da Silva**, determinando ao mesmo restituição de um débito no valor de **R\$ 201.913,73**.

Considerando que nos termos da Resolução CPJ 001/2002 são atribuições específicas do Promotor com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado; e
Considerando a necessidade de obtenção de informações outras que permitam a adoção, se for o caso, das medidas pertinentes por esta Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, sob a ótica da improbidade administrativa, nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.429/92.

Considerando que nos termos da Resolução nº 01/2012, pode o órgão ministerial instaurar Procedimento Preparatório, nos termos do art. 7º da mesma norma, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, antes da instauração do Inquérito Civil.

DETERMINO:

Registro e Autuação das peças em anexo, como Procedimento Preparatório, atentando para o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

Em seguida, venham os autos conclusos.

Observe a Secretaria o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução RES CSMP nº. 001/2012.
Anotações de costume. Cumpra-se.

Ipojuca, 17 de setembro de 2015

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 18/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, Curadoria do Patrimônio Público, Social e Meio Ambiente, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "a" e "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 003/2014 que trâmita nesta Promotoria de Justiça destinado a averiguar denúncia da prática atos que configuram improbidade administrativa por parte da Secretaria de Educação de Ipojuca e os proprietários das papelarias "Rego Barros" e "Papel Mais", ambas de Ipojuca;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 22, parágrafo único, da Resolução 01/2012, determinando que após o transcurso do prazo de 90 dias, o procedimento preparatório poderá ser prorrogado uma única vez, devendo ser convertido em inquérito civil, se não for o caso de ingresso de medida judicial ou de arquivamento;

CONSIDERANDO a relevância das informações contidas na denúncia anônima protocolada nesta promotoria sob o número: 17029, no dia 07 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente atuada e registrada no sistema de gestão de autos do arquiemedes.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

Nomear a servidora Valdete Albuquerque, Mat. 188.551-0, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

redirecionar o ofício nº 091/2015, seu conteúdo para o chefe da CGU em Recife, Dr. Vitor de Souza Leão, com o mesmo conteúdo;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Ipojuca, 22 de setembro de 2015

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça
Estagiário 7 IPO

Ref.: Ofício nº 570/2015 – 31ª PJDCPFSPR, (cópia da manifestação inaugural do PP, doc. 5584897)
ASSUNTO: Conflito da posse de terras da Comunidade Zé Pojuca

Portaria nº 19/2015
(Instauração de PP)

CONSIDERANDO o teor da documentação oriunda do Ofício nº 570/2015 – 31ª PJDCPFSPR, encaminhado pela Exmo. Sr. Promotor de Justiça da Cidadania da Capital e Promoção da Fundação Social da Propriedade Rural, o qual visa intervir no conflito da posse de terra da Comunidade Zé Pojuca

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, como defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, Art. 127 da CF/88, bem como, da proteção dos interesses difusos e coletivos, Art. 129, III da CF/88;

RESOLVO determinar, com fundamento no art. 6º, da resolução RS-CSMP 001/2012, o registro e autuação das peças informativas, sob a forma de Procedimento Preparatório, determinando, ainda, seu registro em livro próprio e no Sistema Arquiemedes, além das seguintes providências:

expedição de ofício à Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital e Promoção da Função Social da Propriedade Rural da Capital, para que informe a essa promotoria, quais os atos a serem praticados nesta promotoria;

Ipojuca, 22 de setembro de 2015

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça
Estagiário 7 IPO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOEIRO
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, bem como os seus correspondentes na Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 001/12 e demais disposições atinentes à matéria, vem, nos autos do Inquérito Civil nº 001/2015, e, **considerando o descumprimento do Termo de Ajuste de Gestão firmado entre o TCE/PE e o município de Limoeiro, especificamente no que se refere as informações não contidas no portal da transparência municipal, problema também afeto à Câmara Municipal, à Limoeiroprev e à Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro, todos órgãos públicos que devem prestar contas ao cidadão e, no caso do órgão de previdência, aos servidores a ele vinculados**, **COMUNICA** a todos os interessados para comparecerem à **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que realizar-se-á no dia **14 de outubro 2015**, às 14:00 horas, no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Limoeiro, localizada no Rua Professor Rivadávia Bernardes de Paula, nº 131, bairro José Fernandes Salsa, Limoeiro-PE, com o seguinte objetivo e agenda:

Objetivos: Expor a atual situação quanto ao cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e Lei 12.527/2011, no que se refere à efetiva implementação do Portal da Transparência pelo município de Limoeiro, Câmara Municipal, Limoeiroprev e Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro, em cujo sistema serão disponibilizadas informações a todos os cidadãos quanto às receitas, os gastos, as licitações e os contratos dos respectivos entes;

Ressaltar a importância do acesso pela população dos dados a serem divulgados no referido portal;

Apresentar de forma elucidativa como a população pode fiscalizar a Administração Pública através de acesso a esses dados;

Ouvir dúvidas, sugestões, questionamentos e reivindicações da população quanto ao tema da transparência pública;

Regulamento:

os representantes das entidades convocadas estão dispensados de inscrição e disporão do tempo indicado no ofício convocatório para se pronunciarem sobre os pontos indicados no referido expediente e para outras considerações referentes ao tema; os representantes das entidades convidadas e da população em geral deverão se inscrever junto à secretária da audiência pública, a partir da data da publicação do presente edital até o momento da abertura da audiência pública através de ligação para o telefone 81-3628-8746, informando o nome completo, RG, número de telefone e o cargo ocupado, até o limite de 10 (dez) inscrições; os inscritos disporão de um tempo máximo de 05 minutos para apresentar suas considerações sobre o tema, tendo a mesa mais 5 (cinco) minutos para resposta, garantida a réplica ao expositor por mais 5 (cinco) minutos; todos os presentes deverão assinar a lista de presença e indicar endereço eletrônico para o envio do extrato da ata, no prazo máximo de 05 dias.

Agenda da audiência pública:

14:00 – 14:15 – Abertura dos trabalhos;
14:15 – 15:45 – Pronunciamento dos órgãos convocados;
15:45 – 16:45 – Pronunciamento dos presentes inscritos, na forma acima indicada;
16:45 – 17:30 - Debates e esclarecimento de dúvidas;
17:30 – 18:00 – Encerramento pelo presidente, apontando as conclusões e resultados obtidos com a realização da audiência pública.

Providências prévias preparatórias a serem adotadas pela Secretário-Escrevente:

providenciar os instrumentos necessários para a gravação da audiência por meio eletrônico, na forma do art. 39, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/12;
providenciar lista de frequência;
convocar, através de ofício, as seguintes autoridades: Prefeito Municipal; Procurador Jurídico do Município; Presidente da Câmara de Vereadores; a presidente do Limoeiroprev; a presidente da AESL; e, o inspetor-chefe do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE – Inspetoria de Surubim;

convidar, através de ofício, sindicatos locais interessados e, via rádio, a população em geral, solicitando, através de ofício, a veiculação do evento pelas emissoras locais;

encaminhar, por meio magnético, cópia do presente edital à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no DOE, respeitada antecedência mínima prevista no art. 38, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/12;

afixar cópia deste Edital no átrio da Sede das Promotoria de Justiça e do Fórum de Limoeiro, no local de costume.

Limoeiro (PE), 21 de setembro de 2015

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOEIRO
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, bem como os seus correspondentes na Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 001/12 e demais disposições atinentes à matéria, vem, nos autos do Inquérito Civil nº 001/2015, e, **considerando o descumprimento do Termo de Ajuste de Gestão firmado entre o TCE/PE e o município de Limoeiro, especificamente no que se refere as informações não contidas no portal da transparência municipal, problema também afeto à Câmara Municipal, à Limoeiroprev e à Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro, todos órgãos públicos que devem prestar contas ao cidadão e, no caso do órgão de previdência, aos servidores a ele vinculados**, **COMUNICA** a todos os interessados para comparecerem à **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que realizar-se-á no dia **14 de outubro 2015**, às 14:00 horas, no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Limoeiro, localizada no Rua Professor Rivadávia Bernardes de Paula, nº 131, bairro José Fernandes Salsa, Limoeiro-PE, com o seguinte objetivo e agenda:

Objetivos:

Expor a atual situação quanto ao cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e Lei 12.527/2011, no que se refere à efetiva implementação do Portal da Transparência pelo município de Limoeiro, Câmara Municipal, Limoeiroprev e Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro, em cujo sistema serão disponibilizadas informações a todos os cidadãos quanto às receitas, os gastos, as licitações e os contratos dos respectivos entes;

Ressaltar a importância do acesso pela população dos dados a serem divulgados no referido portal;

Apresentar de forma elucidativa como a população pode fiscalizar a Administração Pública através de acesso a esses dados;

Ouvir dúvidas, sugestões, questionamentos e reivindicações da população quanto ao tema da transparência pública;

3. Regulamento: os representantes das entidades convocadas estão dispensados de inscrição e disporão do tempo indicado no ofício convocatório para se pronunciarem sobre os pontos indicados no referido expediente e para outras considerações referentes ao tema;

os representantes das entidades convidadas e da população em geral deverão se inscrever junto à secretária da audiência pública, a partir da data da publicação do presente edital até o momento da abertura da audiência pública através de ligação para o telefone 81-3628-8746, informando o nome completo, RG, número de telefone e o cargo ocupado, até o limite de 10 (dez) inscrições; os inscritos disporão de um tempo máximo de 05 minutos para apresentar suas considerações sobre o tema, tendo a mesa mais 5 (cinco) minutos para resposta, garantida a réplica ao expositor por mais 5 (cinco) minutos; todos os presentes deverão assinar a lista de presença e indicar endereço eletrônico para o envio do extrato da ata, no prazo máximo de 05 dias.

4. Agenda da audiência pública:

14:00 – 14:15 – Abertura dos trabalhos;
14:15 – 15:45 – Pronunciamento dos órgãos convocados;
15:45 – 16:45 – Pronunciamento dos presentes inscritos, na forma acima indicada;
16:45 – 17:30 - Debates e esclarecimento de dúvidas;
17:30 – 18:00 – Encerramento pelo presidente, apontando as conclusões e resultados obtidos com a realização da audiência pública.

5. Providências prévias preparatórias a serem adotadas pela Secretário-Escrevente:

providenciar os instrumentos necessários para a gravação da audiência por meio eletrônico, na forma do art. 39, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/12;
providenciar lista de frequência;
convocar, através de ofício, as seguintes autoridades: Prefeito Municipal; Procurador Jurídico do Município; Presidente da Câmara de Vereadores; a presidente do Limoeiroprev; a presidente da AESL; e, o inspetor-chefe do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE – Insuperioria de Surubim;
convidar, através de ofício, sindicatos locais interessados e, via rádio, a população em geral, solicitando, através de ofício, a veiculação do evento pelas emissoras locais;
encaminhar, por meio magnético, cópia do presente edital à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no DOE, respeitada antecedência mínima prevista no art. 38, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/12;
afixar cópia deste Edital no átrio da Sede das Promotoria de Justiça e do Fórum de Limoeiro, no local de costume.

Limoeiro (PE), 21 de setembro de 2015

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 009/2015

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº **044/2013**, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, em exercício pleno, doravante denominado **COMPROMITENTES** Silvério Pedro da Silva, CPF nº 026.113.434-54 e RG 3.931.870 SSP/PE, residente Estrada de Gonçalves Ferreira, nº 1800, Loteamento Serranópolis (bairro Rendeiras_ (LOTEADOR) e Srª Marinete Alves de Barros, CPF nº 051.532.844-91 e RG nº 909.612 – SPP/PE, residente à Rua Couto Magalhães, nº 54, bairro Maurício de Nassau, Caruaru COMPROMISSADO(S), tendo a Diretoria de Planejamento de Caruaru, através do Chefe de Fiscalização da Divisão de Fiscalização da Diretoria de Obras do Departamento de Planejamento URB, o representante da CELPE, representante da COMPESA como INTERVENIENTES ANUENTES, e mediante os CONSIDERANDOS abaixo descritos:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como **polo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente**;

CONSIDERANDO que o loteamento Serranópolis fora devidamente APROVADO pela Prefeitura municipal de Caruaru, MAS NÃO REGISTRADO no cartório de registro de imóveis desta Comarca, de **acordo com as determinações da Lei nº 6.766/79**; **RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:**

Cláusula 1ª - DO OBJETO – O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para a regularização do Loteamento Serranópolis conforme a legislação 6766/79, notadamente no que diz respeito às áreas públicas do loteamento Serranópolis.

Cláusula 2ª. – DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências:

I – **a partir da assinatura do presente TERMO**, adotar todas as providências administrativas, extrajudiciais ou judiciais necessárias para impedir a ocupação irregular das áreas a serem destinadas ao Poder Público Municipal, conforme previsto na planta do loteamento, indicadas na planta como quadras G (6000m2) e H (3000m2);

II – **até o dia 22 de outubro de 2015, proceder** ao cercamento das áreas destinadas ao Poder Público (com estacas e arame farpado);

III – até o dia 22 de abril de 2016, executar projeto paisagístico para implantação de uma praça na quadra G (6000m2) como forma de compensação ambiental;

Parágrafo único: apresentar fotos do projeto implantado nesta 3ª Promotoria de Justiça da Cidadania até o dia 22 maio de 2016.

Cláusula 3ª - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal.
Parágrafo único – Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª - DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 22 de setembro de 2015.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPPE

Silvério Pedro da Silva
COMPROMISSADO (loteadorr)

Marinete Alves de Barros
COMPROMISSADA

José Aldo Arruda
Presidente da URB

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 010/2015

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e EMPREENDIMENTOS E EVENTOS MILANNY LTDA, mais conhecida por Parque Haras Milanny, de propriedade de JOSÉ ARIMATEIAS DE LEMOS, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 3096345 SSP/PE e CPF nº 381.472.384-87, com endereço à BR 104, KM 56, Caruaru/PE, no qual é realizado o evento neste município;

CONSIDERANDO a realização do evento XXI Vaquejada no Parque Haras Milanny, no período de 05 a 08/09/2015, como tradicionalmente vêm acontecendo há quase 15 (quinze) anos;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal ainda não findou o julgamento da ADI nº 4983, que o Exmo. Sr. Procurador Geral da República propôs contra a Lei 15.299/2013, do Estado do Ceará, que regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural naquele Estado, de forma que se consiga interpretar, à luz da Constituição e consoante a voz de quem tem a autoridade para fazê-lo, se tal prática deve ou não ser abolida;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm senciência "capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade" (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual "O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais" (art. 2º, "b");

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando "as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade", constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a ótica da proteção da fauna como componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e do bem-estar dos animais como seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98, que estabelece: "Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa";

CONSIDERANDO que o tema "vaquejada" encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

e CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

RESOLVEM: CELEBRAR o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento de vaquejada no Parque Haras Milanny, de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: Pelo presente instrumento, o COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado a essa entidade, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

- O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo, com 5 cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca;

- Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente;

- É proibida a utilização de instrumentos que possam provocar choque, sangramento, ferimento ou perfuração nos animais em competição;

- A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais;

- É proibido o uso de bois com chifres sem aparamento, uma vez que eles podem causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo;

- É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoecem ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES: A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público desta cidade, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao referido Promotor de Justiça Ambiental, visando à proteção animal.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO: Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA: O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade, bem como a remessa de cópia à ADAGRO para fins de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO: Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do COMPROMISSÁRIO, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica estabelecido o foro da Comarca de Caruaru para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caruaru, 22 de setembro de 2015.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça

José Arimateias de Lemos
Proprietário do Parque Haras Milanny

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

RECOMENDAÇÃO Nº002/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca do Cabo de Santo Agostinho, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, § 1º, do ECA, bem como o art. 14, da Resolução CONANDA nº 170/14 e a Resolução COMDICA nº 01/2015, que, entre outras providências, fixou a data de 04 de outubro de 2015, para a realização do processo de escolha dos integrantes dos quatro Conselhos Tutelares do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, “caput”, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/14, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

Resolve **RECOMENDAR** aos Senhores Candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha, sem prejuízo de outras previstas na legislação eleitoral, **sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis**:

É vedada a propaganda:

que implique em oferecimento, promessa ou solitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda; que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito; que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos; de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano; **mediante outdoors**, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular; mediante instalação e uso de alto-falantes ou **amplificadores de som**, seja em **locais fixos** ou **em veículos, em distância inferior a 200 metros**:
I – das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município, das sedes dos órgãos judiciais e dos estabelecimentos militares;
II – dos hospitais e casas de saúde deste Município;
III – das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

É vedada na campanha eleitoral:

a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor; a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral; a utilização de tríos elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios; o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

É vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

É vedado, no dia do processo de escolha:

o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreta; a arremimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna; até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

É vedada a captação de sufrágio, ou seja, o candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive.

É vedado aos candidatos fornecer aos eleitores transporte ou refeições.

Em face da Recomendação, determino o encaminhamento de cópia desta:

Ao Ilmo. Sr. Presidente do COMDICA para fins de divulgação desta **RECOMENDAÇÃO**, na página do órgão na rede mundial de computadores

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho para conhecimento;

Ao Comandante do 18º Batalhão de Polícia Militar para conhecimento e cumprimento;

Aos Delegados da 40ª e 41ª Delegacias de Polícia Civil desta Comarca para conhecimento;

Aos candidatos habilitados ao processo de escolha do cargo de Conselheiro Tutelar de para conhecimento e cumprimento;
Às emissoras de rádio local, para conhecimento e divulgação;
Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta Comarca da Vara Regional da 2ª Circunscrição, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Infância e Juventude para conhecimento;

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de Setembro de 2015.

ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº003/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca do Cabo de Santo Agostinho, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, “a” e “b”, da Lei Federal 8.625/93;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, caput, da Constituição Federal, é destinatária da mais **absoluta prioridade**, por parte do Poder Público,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 75 de 22 de outubro de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que seu artigo 4º dispõe que “Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro, quando subsidiada, exige dedicação exclusiva, observado o que determina o art. 37, incs. XVI e XVII, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o exercício da função de conselheiro tutelar exige disponibilidade de horário integral, inclusive com plantões, com vista a bem desempenhar as atribuições de seu cargo, que implicam no atendimento constante de crianças e adolescentes, não sendo assim possível o acúmulo de cargos, em face da incompatibilidade de carga horária, como dispõe o inciso III, do art. 38, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 12 da Resolução nº 75 do CONANDA, “O Conselheiro Tutelar, na forma da lei municipal e a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade”.

CONSIDERANDO que a violação do princípio da legalidade e da moralidade configuram improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, *caput*, da lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que, segundo informações, os Conselheiros Tutelares Fernando Ferreira de Lima e Maria Ferreira de Deus encontram-se acumulando suas funções de Conselheiros declararam que possuem outro vínculo empregatício;

CONSIDERANDO que nos termos da Resolução do CONANDA acima referida, “*as situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar devem ser precedidas de sindicância e/ou processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e a ampla defesa*”;

CONSIDERANDO tudo o mais o que consta nas peças de informação 002/2015 em tramitação nesta Promotoria de Justiça.

Resolve **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Que notifique os referidos Conselheiros Tutelares para que, no prazo de 72 (setenta e duas) faça a opção entre os cargos. Em caso de não haver a mencionada opção, seja, imediatamente, suspenso qualquer pagamento a referida Conselheira referente a função de Conselheira Tutelar;

Que seja ainda notificada os Conselheiros Tutelares Fernando Ferreira de Lima e Maria Ferreira de Deus para que, no prazo de 72 (setenta e duas), faça opção pela dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar, devendo para tanto tomar todas as providências quanto ao seu retorno ao órgão de origem e adotando as demais providências quanto a opção pelo regime de dedicação exclusiva supra aludido. Que Seja instaurado processo administrativo para apurar o caso em comento, assegurando-se aos conselheiros o direito ao contraditório e a ampla defesa.

O não atendimento da presente RECOMENDAÇÃO poderá importar na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de Setembro de 2015.

ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA DO NORTE

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de seu órgão de execução, no exercício de suas atribuições na Promotoria de Justiça da Comarca de Taquaritinga do Norte, com fundamento nos artigos 129, incisos III e IX, da Constituição da República de 1988; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, ambos da Lei Federal 8.625/93; e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93, e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público - MPPE):

CONSIDERANDO : que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988 (CR/88); artigo 25, IV, “a”, da Lei Federal n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO: que além de outras funções constitucionais e legais, incumbe ao Ministério Público a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou a moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou funcionais, ou entidades privadas de que participem (art. 4º, IV, “b”, da LCE 12/94)

CONSIDERANDO : que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência, expressamente elencados no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO: informação contida no Ofício GP nº 031/2015, de 09 de abril de 2105, da Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte, indicando que a Sra. Isabelle Malaquias Soares, foi nomeada para a função de Diretora de Departamento na Secretária de Ação Social, sendo cargo comissionado, e que a mesma é filha da atual Secretária de Finanças, Sra. Maria de Lurdes Malaquias;

CONSIDERANDO: que a Sra. Isabelle Malaquias Soares não é servidora pública concursada, ocupando exclusivamente o cargo antes declarado, consoante Ofício nº 262/2015, de 23 de junho de 2015, da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte;

CONSIDERANDO: que a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal dispõe que *a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal*;

CONSIDERANDO que a conduta descrita configura *nepotismo*, e enseja a configuração de ato de improbidade administrativa (art. 11, *caput*, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO : que a malsinada nomeação não é excepcionada pelo contido no art. 2º, § 1º, da Resolução nº 07, do Conselho Nacional de Justiça - que se concebe como de aplicabilidade extensiva e supletiva aos demais Poderes, eis que o ato, efetivamente se constitui em afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, eficiência e indisponibilidade do interesse público, bem assim às disposições do artigo 37 da magna Carta - , pelo fato de nenhuma das pessoas envolvidas ser detentora de cargo de provimento efetivo, admitida por concurso público;

RECOMENDA ao Exmo. Prefeito Municipal de Taquaritinga do Norte que:

Proceda a exoneração da servidora em questão, bem como o afastamento de todos os cônjuges, companheiros e parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, bem como dos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, que ocupam cargos comissionados ¹.

REQUER

Resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis acerca do acatamento da presente recomendação.

DETERMINA

a expedição de cópia da presente Recomendação à Corregedoria e Procuradoria Geral de Justiça para conhecimento, registro e publicação no espaço próprio do MPPE no Diário Oficial; arquivo de cópia em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

CUMPRA-SE

Taquaritinga do Norte, 21 de agosto de 2015

Promotor de Justiça em exercício cumulativo
Bel. IRON Miranda dos ANJOS

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos

No dia 23.09.2015:

Número protocolo: 33602/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais

Data do Despacho: 23/09/2015

Nome do Requerente: MARIA JOSÉ DE FARIAS SILVA

Despacho: Defiro o pedido de atualização de dados cadastrais, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 28721/2015.

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 23/09/2015

Nome do Requerente: MARIA DAS DORES SILVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme autorização da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providencias.

Número protocolo: 16461/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 23/09/2015

Nome do Requerente: CLAUDEMIR PANTALEAO CAMARA

Despacho: Defiro o pedido de férias do requerente. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 23 de setembro de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Ouçã o que as pessoas têm a dizer.

Ajude-as sempre que possível. Mostre interesse.

A prática frequente de ações de gentileza
inlui na felicidade, no bem-estar e na saúde
das pessoas, tanto para quem as pratica
quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será
de todo o MPPE.

